

RECEBEMOS

EM: _____/20_____
HORÁRIO: _____hs _____Min.
Assinatura



Gabinete do Vereador Jonas Barros - PV

RECEBEMOS
EM: 20/05/2013
HORÁRIO: 08hs 06Min.
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 125/2013, de 16 de maio de 2013.

INDICANTE: Ver. Jonas Barros - PV, Ver. Dr. Macedo - PMDB, Ver. Zé Henrique – PRTB, Ver. Gleydson Nato – PR, Ver^a. Wanda Botelho – PR, Ver. Ivanilson Marinho – PMDB, Ver. Walter Júnior – PSDB, Ver. Ataíde – PPS, Ver. Wendel Gomides – PDT, Ver. Valdônio Rodrigues - PSB

INDICADO: Prefeito Municipal de Gurupi

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 16/05/2013

Indica a necessidade de promoção célere da reversão de bens doados pela Municipalidade com desvio de finalidade e(ou) inexecução contratual ao patrimônio municipal



Senhor Presidente,
Douto Plenário,

Ver. Prof. Cabo Carlos
Presidente

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade imperativa e urgente de promoção célere da reversão de bens doados pela Municipalidade com desvio de finalidade e(ou) inexecução contratual ao patrimônio municipal, prioritariamente, daqueles situados no PAIG que foram edificadas com recursos públicos e encontram-se ociosos, observado o devido processo legal.

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Parque Industrial de Gurupi, por força da Lei Municipal nº. 738/88, de 07 de março de 1998, ficou o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar áreas ali situadas, com o evidente interesse público de atrair a implantação de empresas industriais naquele espaço, promovendo o desenvolvimento do Município através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida local e aumento da receita municipal.



Gabinete do Vereador Jonas Barros - PV

Embora não conste expressamente na referida a espécie de adoção eleita, pode-se facilmente inferir, da própria teleologia e do regime jurídico a se vincula de direito público, trata-se de doação onerosa, de sorte que o descumprimento dos encargos pactuados implica a compulsória retrocessão de tal bem ao patrimônio público do Município, na forma legal, até por se tratar de transferência de propriedade resolúvel.

O contexto atual do PAIG evidencia que os fins sociais da referida Lei, no geral, não foram colimados, diante da constatação de que, o que se vê naquele espaço físico-territorial-municipal, que foi criado e mantém a predestinação de atuar como fator de propulsão do crescimento e desenvolvimento municipal, ostenta a predominância das construções edificadas sub-utilizadas e ociosas, com inquestionável desvio da função social primitiva e sérios e graves prejuízos para a Municipalidade e sua população, seja por não cumprir, como devido, a missão de gerar emprego e renda, seja porque, como já ocorrido, se converterem em alvos de penhora e leilão, para pagamento de débitos contraídos e inadimplidos pelos donatários, notadamente na seara trabalhista.

Esta triste realidade, lamentavelmente, resta propiciada pela própria forma de transferência deste patrimônio público ao particular, propiciando ao denominado e pode-se dizer generalizado fenômeno de "particularização" da coisa pública, que deve ser combatido e evitado com a agilidade, eficiência e eficácia que o caso requer, através dos mecanismos legais disponibilizados pela legislação municipal pertinente, seguindo o paradigma inaugurado com a decisão judicial proferida pelo Juiz da Vara da Fazenda e Registros Públicos, nos autos nº. 12.955/06, por onde tramita a AÇÃO DE CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA E DE TRANSCRIÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, datada de 20 de fevereiro de 2006, que, embora em sede de tutela antecipada, CONCEDEU A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL doado à TCI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTO PAR AINFORMÁTICA S/A, com a área total de 8.400,60 metros quadrados, recebido a título de doação com encargos em 22 de outubro de 1988, para exercício de atividade industrial, e, no entanto, como se infere da peça de entrada, limitou-se a realizar os procedimentos iniciais, ensejando a retroversão do bem ao patrimônio Municipal.

E não poderia ser outra a decisão do MM. Juiz titular daquela Vara o culto e nobre doutor Nassib Cleto Mamud, pois, assim asseguram o artigo 17 da Lei 8.666/93, o Código Brasileiro, a nossa Lei ORGÂNICA, a Lei Municipal nº 1.123, de 16 de novembro de 1995 e Regulamento do PAIG aprovado pelo Decreto nº. 350/98.

Porquanto, tendo em vista o precedente judicial acima, mencionado, aliado à política municipal instituída pela Lei Complementar nº. 001, de 30 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi, acerca da denominada Macrozona Industrial, é que se sugere à sua Excelência, o Prefeito Municipal, a criação e promoção de um programa



Gabinete do Vereador Jonas Barros - PV

específico, no contexto institucional da Procuradoria-Geral Do Município, com vistas ao levantamento e adoção das medidas administrativas e(ou) judiciais necessárias e adequadas à efetivação, com agilidade e eficiência que o caso requer, da parcela patrimonial imobiliária deste Município, Municipal transferida a particulares para dar-lhe função social que motivaram a liberalidade, mas que tiveram esta finalidade desviada e configurem inexecução contratual, por se tratar não de mera faculdade, mas de dever cogente, imperativo e de competência concorrente do Chefe do Executivo e da Procuradoria do Município.

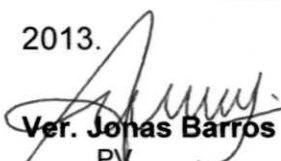
Há de se ressaltar ainda, é notória a intenção de alguns donatários de se beneficiar da sua própria inércia e violação da lei e do compromisso assumido com o Município de contribuir para o seu desenvolvimento e crescimento, em retribuição da benesse usufruída com a doação do terreno, mediante a proposta de aluguel dos imóveis recebidos e construídos com tal desiderato, mas que se encontram fechados, em flagrante descumprimento da função social a que se destinam e se tornaram objeto de uso exclusivamente particular, não podendo, como tais condutas, o Município compactuar, sob pena de incorrer nas sanções legais pertinentes e expor seus dirigentes ao julgamento público ao controle do Ministério Público.

É a Justificativa.


Ver. Prof. Cabo Carlos
Presidente

Gabinete do Vereador Jonas Barros, ao no dia do mês de maio de

2013.

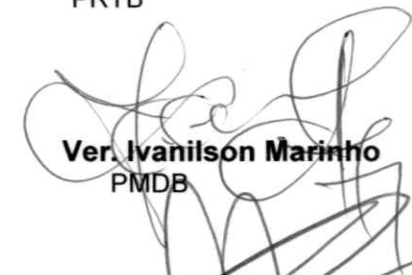

Ver. Jonas Barros
PV


Ver. Dr. Macedo
PMDB

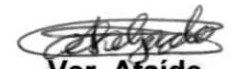

Ver. Ze Henrique
PRTB


Ver. Gleydson Nato
PR

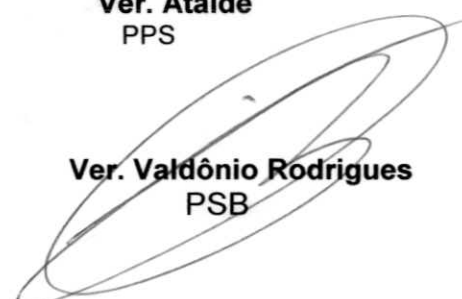

Ver.ª Wanda Botelho
PR


Ver. Ivanilson Marinho
PMDB


Ver. Walter Junior
PSDB


Ver. Ataíde
PPS


Ver. Wendel Gomides
PDT


Ver. Valdônio Rodrigues
PSB